



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 804/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAS A CELEBRAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, INCLUSIVE DE MUNICÍPIOS VIZINHOS, PARA CONCESSÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E OUTROS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO VOLTADOS AO FOMENTO DE ATIVIDADES EM QUAISQUER ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município de Canas ou em municípios vizinhos, visando à captação de recursos, bens e serviços por meio de patrocínios, doações (com ou sem encargos), comodatos, permutas, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, destinados a apoiar qualquer área de interesse público, incluindo, mas não se limitando a:

- I – projetos e eventos esportivos (formação de base, rendimento, participação e paradesporto);
- II – programas e ações sociais voltados à proteção social, geração de renda e combate à vulnerabilidade;
- III – iniciativas culturais, educacionais, de saúde, lazer, meio ambiente e turismo;
- IV – eventos e atividades com características religiosas, desde que fomentados ou apoiados pelo Município e de acesso público;
- V – modernização administrativa, infraestrutura urbana e melhoria de equipamentos e serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 1º As parcerias autorizadas por esta Lei observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas gerais de contratações públicas, transparência e controle, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político-partidário ou empresarial.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos poderão ser destinados a qualquer fundo municipal existente ou que vier a ser instituído, respeitadas as respectivas finalidades legais.

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E INSTRUMENTOS

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Patrocínio público: apoio prestado por pessoa jurídica à execução de projetos, ações ou eventos de interesse público, com contrapartida de divulgação institucional do patrocinador, nos termos do instrumento firmado;

II – Doação: transferência gratuita de numerário, bens ou serviços ao Município, com ou sem encargos;

III – Acordo/Termo de Cooperação: instrumento firmado sem transferência de recursos públicos do Município ao parceiro privado, para execução de objeto de interesse comum, com definição de responsabilidades e entregas;

IV – Comodato: cessão gratuita de bens móveis ou imóveis para uso temporário em projetos de interesse público;

V – Permuta: troca de bens ou serviços com equivalência de valores, quando conveniente ao interesse público.

Art. 3º As parcerias de que trata esta Lei poderão ser selecionadas por Chamamento Público de Patrocínio ou Doação, procedimento simplificado que assegure isonomia entre interessados, ampla publicidade e seleção objetiva das propostas mais vantajosas ao interesse público.

CAPÍTULO II – DAS CONTRAPARTIDAS, VEDAÇÕES E COMPLIANCE

Art. 4º As contrapartidas ao patrocinador consistirão, exclusivamente, em divulgação institucional da marca, nome ou produtos em peças, mídias, espaços e materiais vinculados ao projeto apoiado, vedada publicidade de caráter eleitoral, de tabaco, armas, drogas ilícitas e outras hipóteses definidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 1º É vedada qualquer contrapartida que importe renúncia de receita tributária municipal não prevista em lei específica, concessão de privilégios pessoais ou interferência do patrocinador no conteúdo pedagógico, técnico ou artístico do projeto.

§ 2º Fica vedado celebrar parceria com empresas ou dirigentes:

- I - Suspensos de contratar com o Poder Público;
- II - Condenados por atos de corrupção, improbidade ou fraude em licitação;
- III - Inadimplentes com sanções previstas em contratos públicos anteriores;
- IV - Em conflito de interesses com o objeto.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 5º Todos os atos de captação, seleção, execução e prestação de contas das parcerias serão publicados no Portal da Transparência, contendo, ao menos: objeto; parceiros; valores ou estimativas; cronograma; entregas; contrapartidas; cópia dos instrumentos firmados; relatórios de execução e de resultados.

CAPÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO COM INCENTIVOS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá apoiar a submissão de projetos municipais a programas de incentivo em nível federal e estadual, bem como a outros mecanismos de fomento, de modo a potencializar a captação de patrocínios e doações.

§ 1º Na esfera federal, além da Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), que permite a destinação de parte do Imposto de Renda devido por empresas e pessoas físicas a projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte, poderão ser utilizados outros instrumentos previstos em legislação específica para cultura, saúde, assistência social e áreas correlatas.

§ 2º No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (LPIE – ICMS), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.636/2010, possibilita que empresas contribuintes do ICMS destinem parte deste imposto para patrocinar ou doar a projetos esportivos credenciados pela Secretaria de Esportes do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo que este julgar necessário, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de outubro de 2025


GUSTAVO ZAMIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL NO DIA 20 DE
OUTUBRO DE 2025.